



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA-BA

A Prefeitura de Municipal de Itiuba, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 047/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITIUBA

ESTADO DA BAHIA

Gestor: Jose Francisco Dos Santos Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Itiuba - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Itiuba, Avenida Getulio Vargas, Nº 255– Centro - CEP: 48.850-000 Telefax: (74) 3546-1144



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Secretaria
Municipal de
Cultura, Esporte
Lazer e Turismo

2

Prefeitura Municipal de Itiúba-BA
CNPJ: 13.988.324/0001-21
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

PORTARIA MUNICIPAL Nº 047/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.988.34/0001-21, neste ato representada por **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO**, Prefeito Municipal, através da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, inscrita no CNPJ sob nº 51.706.931/0001-40, no uso de suas atribuições legais tendo como base a Lei nº 14.399/2022- Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura(PNAB) e **Edital de Chamamento Público nº 004/2024- Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural em Audiovisual**, com agentes culturais do Município de Itiúba/Ba.

Art. 1º. Torna público, A Prefeitura Municipal de Itiúba-BA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, recebeu 05 (cinco) Recursos da Etapa de Seleção, com base no Edital de Chamamento Público nº 004/2024 e Portaria Municipal nº 025/2025, publicada em 25 de fevereiro de 2025, analisados pela Comissão de Seleção em Editais de Fomento, nomeada através da 9ª Ata do Conselho Municipal da Política de Cultura e Portaria Municipal nº 162/2024, abaixo elencado, resultado **FINAL**, conforme os itens 7.6, 2.2 e Anexo I do edital.

Apoio a produção de obras audiovisual curta-metragem e/ou videoclipe.

5.1 Categoria de Cotas

PROPONENTE	PROJETO	PONTUAÇÃO MÉDIA	SITUAÇÃO
Joize de Jesus Coutinho	Videoclipe- Só Amo Você	84,25 Pontos	Classificada.
André da Silva Chagas	Ente versos, rimas e batidas: lutando contra o preconceito às manifestações culturais negras e periféricas no município de Itiúba-Ba	82,75 Pontos	Classificado

Apoio a produção de obras audiovisual curta-metragem e/ou videoclipe.

Anexo I do Edital, as vagas ficam ampliadas para 05 (cinco), com recursos de rendimentos de aplicação financeira.

2.2 do Edital- Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

Ampla Concorrência

PROPONENTE	PROJETO	PONTUAÇÃO MÉDIA	SITUAÇÃO
João Carlos dos Santos	Videoclipe- Sofrência	74,25 Pontos	Classificado
Edinei de Jesus Costa	Videoclipe- Cultura Viva	73,50 Pontos	Classificado
George Vinicius Sousa Santos	Videoaula- Clarear	70,50 Pontos	Classificado
Ruan Bispo Araújo	Videoclipe- Para o Grupo Repercussão	63,75 Pontos	Suplente
Jorbson Batista Pinto	Vaqueiro Ostentação	45,25 Pontos	Desclassificado.
Givanildo Batista da Silva	Piseiro e Paredão	44,75 Pontos	Desclassificado
Genilson de Souza Reis	Viva o Nordeste	35,75 Pontos	Desclassificado

Apoio a produção de obras audiovisual curta-metragem Documentário.

5.1 Categoria de Cotas

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 142- Cento

E-mail: secretariadeculturaitiuba@gmail.com

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Secretaria
Municipal de
Cultura, Esporte
Lazer e Turismo

3

Prefeitura Municipal de Itiúba-BA
CNPJ: 13.988.324/0001-21
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

PROPONENTE	PROJETO	PONTUAÇÃO MÉDIA	SITUAÇÃO
Fagner Oliveira da Silva	Capoeira: Movimento, Arte e Resiliência- Documentário	79,25 Pontos	Classificado.

Ampla Concorrência

PROPONENTE	PROJETO	PONTUAÇÃO MÉDIA	SITUAÇÃO
Tatiana dos Santos Pereira	Documentário- Itiúba e os Roteiros do Padre Severo	85,00 Pontos	Classificada.
Mônica Oliveira Silva Souza	Documentário Os Roteiros de Robério Azerêdo	82,25 Pontos	Classificada.
Associação de Ecoturismo Rural e Cultural da Serra Norte de Itiúba	Documentário: Contos e encantos da Serra Norte de Itiúba.	81,00 Pontos	Classificada.
Amanda dos Santos Silva	Documentário: Feira de Itiúba: (Re)Vivendo a Cultura e a Economia Local	80,25 Pontos	Classificada.
Isac Ferreira da Silva	Documentário- Açude Jacurici- A Construção que mudou a História de Itiúba.	79,25 Pontos	Classificado.
Joaquim Alves de Oliveira Neto	Documentário – Céus da Laje	78,50 Pontos	Suplente
Marcos Daniel de Souza Silva	Documentário- Os Roteiros Turísticos e Culturais de Itiúba	78,25 Pontos	Suplente
John Ferreira dos Santos	Documentário: Hip Hop: Uma jornada além dos palcos	69,75 Pontos	Suplente

Art. 2º. Vale ressaltar os itens do Edital de Chamamento Público nº 004/2024- Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural em Audiovisual, com recursos da Lei nº 14.399/2022-Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários: O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado FINAL de seleção, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, das 08h00min às 14h00min os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

- certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estadual, expedidas pela Sefaz/Ba;
- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- certidão negativa de débitos relativos ao crédito tributário municipal;
- conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos, em desembolso único;
- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do proponente ou da sua Filiação (Pai ou mãe) ou de declaração assinada pelo agente cultural nas seguintes hipóteses.

• ATENÇÃO!

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- que se encontrem em situação de rua.

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 142- Centro

E-mail: secretariadeculturaitiuba@gmail.com

MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA DE
Itiúba
CIDADE UNIDA PARA SEGUIR EM FRENTE

Secretaria
Municipal de
Cultura, Esporte
Lazer e Turismo

4

Prefeitura Municipal de Itiúba-BA

CNPJ: 13.988.324/0001-21

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

SE O AGENTE CULTURAL FOR PESSOA JURÍDICA:

- inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual;
- certidão negativa de débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- certidão negativa de débitos estadual, expedidas pela Sefaz/Ba;
- certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- CRF/FGTS;
- certidão negativa de débitos relativas ao crédito tributário municipal;
- conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos, em desembolso único, em nome da pessoa jurídica ou da organização da sociedade civil;
- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual, expedidas pela Sefaz/Ba em nome do representante do grupo;
- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- certidão negativa de débitos relativas ao crédito tributário municipal;
- conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos, em desembolso único, em nome do representante do grupo;
- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
- As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

ATENÇÃO! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as *disposições contrárias*.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal

DOUGLAS CARDOSO DE ANDRADE

Secretário de Cultura e Esporte, Lazer e Turismo de Itiúba.

Decreto nº012/2025

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 142- Cento

E-mail: secretariadeculturaitiuba@gmail.com

MINISTÉRIO DA
CULTURA

